



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202211000371820
Nome / Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Assunto: REQUERIMENTO

D E S P A C H O

O eminente **Desembargador Edson Ulisses de Melo, então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, por meio do Ofício nº 17421/2022 (evento 2), requereu a celebração de Acordo de Cooperação para obter acesso à solução de Inteligência Artificial “Berna” deste Tribunal de Justiça.

O Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 1.780/2022 (evento 3).

Ao acolher a referida peça opinativa (evento 3), esta Presidência determinou a remessa dos autos à Diretoria de Estatística e Ciência de Dados, aos cuidados do seu Diretor, Dr. Antônio Pires, para a realização de reuniões técnicas que resultassem na construção de um Termo de Cooperação e um Plano de Trabalho que atendesse às expectativas do Tribunal requerente.

Após os devidos trâmites, fez-se a juntada da minuta do Termo de Cooperação Técnica pretendido (evento 17) e do correspondente Plano de Trabalho (evento 18).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade legal do ajuste e pela aprovação do Plano de Trabalho, em parecer acostado ao evento 22, do qual extraio os seguintes trechos:

[...] Verifica-se que a questão posta nos autos demanda análise acerca da possibilidade legal de celebração de termo de cooperação técnica

entre este Tribunal de Justiça (TJGO) e o Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe (TJSE), cujo objeto é a integração do programa de busca eletrônica em registros usando linguagem Natural (Berna), desenvolvido por este Poder, à plataforma de processo eletrônico e ao banco de dados daquele Órgão.

Sobre o caso, cumpre destacar, inicialmente, que tomada a iniciativa da pretensa cooperação por parte do TJSE, a ilustre Presidência deste Tribunal, via despacho exarado no evento 4, determinou a realização de reuniões técnicas entre a Diretoria de Estatística e Ciência de Dados e aquele Poder, visando a “construção de um Termo de Cooperação e um Plano de Trabalho que atenda às expectativas do Tribunal requerente”.

Desse modo, juntados os respectivos documentos nos eventos 17/18, a Diretoria de Estatística e Ciência de Dados, unidade responsável pelo desenvolvimento do sistema, instada (evento 20) acerca das questões técnicas envolvidas, assim se manifestou (evento 21):

[...]

Recepcionado o procedimento nessa DECD e analisando os documentos, nos manifestamos pela viabilidade técnica do Termo de Cooperação Técnica nº 0019/2023, evento 17 e do Plano de Trabalho, evento 18, entre o TJGO e o TJSE

[...]

Portanto, diante do quadro fático exposto, resta delimitar, nos moldes da legislação aplicável ao caso, e considerando os documentos juntados, a presença dos requisitos imprescindíveis à celebração da pretensa cooperação técnica.

Como cediço, o artigo 116, caput, § 1º, incisos I a VII, da Lei nº 8.666/1993, estabelece regras a serem obedecidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública na formalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, em seu artigo 57, prevê: [...]

Nesse contexto, nota-se que o plano de trabalho foi devidamente acostado ao evento 10, contudo, subscrito apenas pelo representante do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe. Assim, para o cumprimento das

disposições legais acima transcritas, em atenção ao princípio da eficiência, ressalva-se a necessidade de que referido documento seja assinado/aprovado pelo representante deste Poder concomitantemente à assinatura do instrumento de cooperação técnica.

Relativamente aos demais requisitos, verifica-se que o plano de trabalho apresentado contém clara identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, o cronograma de execução, e os objetivos gerais/específicos a serem alcançados.

Além disso, quanto a caracterização dos interesses recíprocos, destaca-se do plano de trabalho (evento 18) justificativa nos seguintes termos:

[...]

Portanto, infere-se do texto destacado a presença de interesses recíprocos na celebração do ajuste, visto que o programa em questão impacta significativamente na qualidade, rapidez e eficiência da prestação jurisdicional, sendo, dessa forma, a cooperação, de relevante interesse público.

Outrossim, no que concerne à vigência, consta da cláusula terceira da minuta acostada (evento 17) que a intenção do Tribunal proponente é de que o ajuste seja celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Por último, importa ressaltar, consoante disposição expressa na cláusula quinta do aludido instrumento (evento 17), que a cooperação técnica a ser celebrada “não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária”.

De outra feita, considerando a padronização adotada por este Tribunal, decorrente das disposições legais, das determinações advindas do Conselho Nacional de Justiça, bem como de convenções, sugere-se que sejam incluídas na minuta (evento 17) a seguintes cláusulas:

[...]

Por último, considerando o objeto da cooperação, sugere-se, s.m.j, a modificação da cláusula de eleição de foro constante da minuta (evento 17) para a que segue:

[...]

Por todo o exposto, uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade legal de formalização do termo de cooperação técnica em apreço, com inclusão, s.m.j, das cláusulas citadas, ressalvando-se a necessidade de que plano de trabalho apresentado (evento 18) seja assinado/aprovado pelo representante deste Poder concomitantemente à assinatura do instrumento de cooperação técnica.

[...]

Por meio do Despacho contido no evento 23, o Diretor-Geral acolheu o parecer jurídico emitido e, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, remeteu os autos à apreciação desta Presidência.

Em seguida, o Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar da Presidência, mediante o Parecer nº 684/2023 (evento 24), manifestou-se:

*[...] Senhor Presidente, considerando que foram adotadas as formalidades de praxe quanto à celebração do respectivo ajuste, bem como as manifestações favoráveis das áreas técnicas deste Poder, **OPINO** pela celebração da parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe para integração do programa de Busca Eletrônica em Registros usando linguagem NATural (Berna).*

*Assim, **SUGIRO** a Vossa Excelência assinatura das minutas encartadas nos eventos 17 (Termo de Cooperação e 18 (Plano de Trabalho). Ressalto que a cooperação técnica não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.*

Submeto, portanto, à apreciação de Vossa Excelência este Parecer, dever-se-á encaminhar os autos à Diretoria-Geral para providências cabíveis.

Acolho o Parecer nº 684/2023 (evento 24), como razão de decidir, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/2001, e, diante das manifestações e documentos que instruem os autos, **retifico** o Despacho constante do evento 25 **e aprovo** a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos da minuta e do

Plano de Trabalho constantes dos eventos 17 e 18, respectivamente.

Com cópias deste Despacho e do Parecer nº 684/2023 (evento 24), **dê-se ciência** ao eminente Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para a adoção das providências necessárias, em especial a coleta das assinaturas do referido Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho.

Imprima-se urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 670750837169 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371820 (Evento nº 30)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/05/2023 às 19:08

